

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/09/24

Rimede



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 275/22-01

Empresa/Interessado: Eneva S.A.		
Endereço p/correspondência: Margem Direita da Estrada da Várzea, km 12, Silves e Itapiranga-AM, no município de Silves-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]mgail.com	
Processo nº: 0103/2023-21	ASV decorrente da LI Nº:	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21318899	Área a ser suprimida: 25,47ha	
Registro No IPAAM: 1019.2402	Compensação Ambiental: NA	
Atividade Principal: Usina Termoeletrica e Gás Natural		
Finalidade: Autorizar a supressão de vegetação consiste na necessidade de instalação de Usina Termoeletrica a Gás Natural (UTE-AZULÃO). A área total é de 25,47 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 1.628,0370st	Volumetria Autorizado (m³): 3.000	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Victor de Lima Galvão		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Eneva S.A	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR:
Localização: Margem Direita da Estrada da Várzea, km 12, Silves e Itapiranga-AM, Município de Silves-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V-1	02 44' 30,26000" S	58 11' 35,92000" W	V-8	02 44' 22,71000" S	58 11' 34,44000" W
V-2	02 44' 23,04000" S	58 11' 42,49000" W	V-9	02 44' 25,44000" S	58 11' 31,74000" W
V-3	02 44' 08,81000" S	58 11' 13,98000" W	V-10	02 44' 22,24000" S	58 11' 28,53000" W
V-4	02 44' 14,05000" S	58 11' 08,51000" W	V-11	02 44' 21,00000" S	58 11' 29,70000" W
V-5	02 44' 16,83000" S	58 11' 14,42000" W	V-12	02 44' 17,19000" S	58 11' 14,28000" W
V-6	02 44' 20,68000" S	58 11' 30,04000" W	V-13	02 44' 17,19000" S	58 11' 14,28000" W
V-7	02 44' 19,59000" S	58 11' 31,24000" W	V-14	02 44' 15,44000" S	58 11' 07,10000" W

Manaus-AM,

20 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 275/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 0103/2023-21, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 25,47 ha.
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
25. Sugerimos a preservação dos indivíduos de grande porte